



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Assis

PROTÓCOLO DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

Número 06 Data 02/01/02

Horário 16:05

Rinaldo

Responsável

LEI Nº 4.125 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.001

Dispõe sobre cessão, em comodato, com encargo, de uma área de propriedade do Município, localizada no CDA II, à Empresa Art Forte de Cimento Ltda - ME.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Empresa Art Forte de Cimento Ltda - ME, uma área de propriedade do Município, com um total de 4.737,62 m², localizada no prolongamento da Avenida do Manganês/ Rua 5 - Quadra "B", Lotes 19 a 25, no CDA II, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situada no alinhamento predial do prolongamento da Avenida do Manganês e segue em linha reta, confrontando com a mesma, numa distância de 70,25m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua "5", numa distância de 51,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com os lotes 15 e 26, numa distância de 59,25m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote 18, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 4.737,62m²."

Parágrafo Único - O imóvel, descrito no "caput" deste Artigo, consta no Desenho nº 5.067, Memorial Descritivo e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A presente cessão, em comodato, com encargo, à Empresa Art Forte de Cimento Ltda - ME, tem como finalidade a instalação de fábrica de postes e artefatos de cimento para o uso na construção civil.

Art. 3º - A presente cessão, em comodato, será transformada em doação após o prazo estipulado no Artigo 1º, com outorga de Escritura definitiva, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998.

Art. 4º - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 5º - O prazo, para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Art. 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único - A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste Artigo, se a Empresa Comodatária:

I - deixar caducar os prazos previstos nos Artigos 4º e 5º;

II - alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura Municipal de Assis e Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.125 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.....*fls. 02*

III – deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;
V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º - Fica a Empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998 e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de dezembro de 2001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 28 de dezembro de 2001

ÂNGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA TERMO DE CESSÃO EM COMODATO

Instrumento de Comodato, com encargo, que entre si fazem, a Prefeitura Municipal de Assis e a Empresa Art Forte de Cimento Ltda - ME.

Pelo presente Termo de Comodato, na melhor forma de direito, nos termos da Lei nº 3.653, de 08 de janeiro de 1.998, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede nesta cidade de Assis, na Avenida Rui Barbosa, nº 926, inscrita no C.G.C./M.F. nº 46.179.941/0001-35, representada neste ato, por seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ÂNGELO NÓBILE, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº 5.796.969 e C.P.F. nº 015.280.668-71, doravante denominado simplesmente de **COMODANTE**, e por outro lado a **EMPRESA ART FORTE DE CIMENTO LTDA - ME**, com sede na cidade de Assis, representada pela sua sócia gerente, Sra. Telma Bispo Vieira, daqui por diante chamada tão somente de **COMODATÁRIA**, têm entre si justo e pactuado o que segue:

Cláusula I - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em Comodato, com encargo, a **COMODATÁRIA**, uma área de propriedade do Município, como um total de 4.737,62 m², localizada na Avenida do Manganês/Rua Cinco, Quadra B, Lotes 19 a 25, no CDA II, assim descrita:

"Começa no ponto "A", situada no alinhamento predial do prolongamento da Avenida do Manganês e segue em linha reta, confrontando com a mesma, numa distância de 70,25m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto segue em curva à direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue em linha reta, pelo alinhamento predial da Rua "5", numa distância de 51,00m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta confrontando com os lotes 15 e 26, numa distância de 59,25m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote 18, numa distância de 60,00m, até encontrar o ponto "A", origem desta descrição, abrangendo uma área de 4.737,62m²."

Cláusula II - O prazo de duração do presente Comodato será por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento. Findo esse prazo, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 3.653/98, a área será doada à Empresa, com a outorga da escritura definitiva.

Cláusula III - O prazo para início das instalações da empresa será de 04 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Cláusula IV - O prazo para início operacional das atividades da empresa, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da cessão em comodato.

Cláusula V - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a reversão do imóvel cedido ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula VI - A reversão dar-se-á, se a COMODATÁRIA:

- a) deixar caducar os prazos previstos nos Artigos III e IV;
- b) alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência COMODANTE;
- c) deixar a Empresa ociosa, pelo período de um ano;
- d) subdividir a área, dando à mesma outra destinação, diferente daquela prevista no Projeto original;
- e) deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"

GABINETE DO PREFEITO

Cláusula VII – A **COMODATÁRIA** estará isenta de impostos, taxas e emolumentos municipais incidentes sobre a aprovação do Projeto.

Cláusula VIII – A **COMODATÁRIA** será obrigada a recolher todos os tributos municipais, estaduais e federais no Município de Assis.

Cláusula IX – Em caso de concordata, falência, extinção ou liquidação da **COMODATÁRIA**, terá a **COMODANTE** direito de preferência em relação ao imóvel cedido.

Cláusula X – A **COMODATÁRIA**, não poderá, sem anuência da **COMODANTE** e aprovação do Poder Legislativo, alterar os objetivos do Projeto, ceder ou alienar o imóvel ora cedido.

Cláusula XI – Em caso de hasta pública, a **COMODANTE** terá direito de preferência do imóvel.

Cláusula XII - Todos os tributos, custas e outros emolumentos devidos em razão da lavratura do Termo de Cessão em Comodato, da escritura de doação e do termo de garantia, se existentes, bem como seus registros nos órgãos competentes, serão de exclusiva responsabilidade da **COMODATÁRIA** e/ou donatária.

Cláusula XIII – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos na presente Lei, serão decididos pela **COMODANTE**.

Cláusula XIV – Fica eleito o Foro da Comarca de Assis-SP, para dirimir qualquer dúvida que por ventura surgir entre as partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Assis, ____ de _____ de 2.001.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal de Assis - **COMODANTE**

TELMA BISPO VIEIRA
Art Forte de Cimento Ltda – ME - **COMODATÁRIA**

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____